



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



CONTRATO Nº 001210005/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VIP CLIMATIZAÇÃO - ME, AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2022 – CPL MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 137894 SSP-AC e do CPF sob o nº 217.254.202-44, residente e domiciliado na Rua Delfim Neto, 13, Conjunto Guiomard Santos, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 12.953 de 05 de janeiro de 2021, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIP CLIMATIZAÇÃO-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.360.958/0001-29, com sede na Rua 10 de Julho, nº 690 – Sala 01, bairro Placas – CEP 69.902-758, nessa cidade de Rio Branco - Acre, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.146.850 – SSP/AC, e do CPF nº 010.763.322-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados (split), bebedouros, geladeiras e frigobar, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



para instalação, com a finalidade de atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão SRP nº 083/2022, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 990/2023, independente de transcrição;

1.3 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar objeto desta adesão, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário - se tratando de certo de unidades determinadas;

2.2 Os serviços serão executados sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nas tabelas abaixo, constantes no Termo de Referência, bem como naqueles equipamentos que porventura vierem a ser adquiridos por esta Autarquia durante o prazo de vigência do contrato, a não ser que apresentem tecnologia inverter ou gás ecológico cujo custo de manutenção seja justificada e comprovadamente mais oneroso para a CONTRATADA:

Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (split), bebedouros, geladeiras e frigobar, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes para instalação.					
Item	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Instalação de aparelho de ar condicionado (split) 12.000 BTUs.	Serv.	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado (split) 18.000 BTUs.	Serv.	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



4	Instalação de aparelho de ar condicionado (split) 24.000 BTUs.	Serv.	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado (split) 12.000 BTUs	Serv.	9	R\$ 1,00	R\$ 9,00
10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado (split) 18.000 BTUs	Serv.	9	R\$ 1,00	R\$ 9,00
11	Desinstalação de aparelho de ar condicionado (split) 24.000 BTUs	Serv.	9	R\$ 1,00	R\$ 9,00
16	Manutenção preventiva/corretiva de reparo de aparelho de ar condicionado (split) 12.000 BTUs	Serv.	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
17	Manutenção preventiva/corretiva de reparo de aparelho de ar condicionado (split) 18.000 BTUs	Serv.	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
18	Manutenção preventiva/corretiva de reparo de aparelho de ar condicionado (split) 24.000 BTUs	Serv.	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
23	Carga de gás de aparelho de ar condicionado (split) de 12.000 até 27.000 BTUs	Serv.	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
24	Carga de gás de aparelho de ar condicionado (split) de 18.000 até 27.000 BTUs	Serv.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
27	Manutenção preventiva/corretiva em bebedouros, frigobar e geladeira	Serv.	30	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
28	Carga de Gás para bebedouro, frigobar e geladeira	Serv.	30	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.987,00

Fornecimento De Peças

ITEM	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado	Percentual de Desconto	Valor total
29	Peças componentes e/ou acessórios diversos	R\$ 25.000,00	20%	R\$ 25.000,00



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



O valor estimado para a contratação é de R\$ 43.987,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais)

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o processamento interno por parte do RBPREV, conforme encaminhamento da nota fiscal/fatura efetivamente conferida e atestada pelo Setor Competente;

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

4.3 No ato de cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com as seguinte certidões:

- . Certidão Negativa de Débito Municipal;
- . Certidão Negativa de Débito Estadual;
- . Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Atida da União;
- . Certidão Negativa de Débito INSS.
- . Certidão Negativa de Débito FGTS;
- . Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.4 A Contratada deverá mencionar na respectiva nota fiscal/fatura informações sobre os serviços além de mencionar as informações identificadoras do contrato/Ata/Pregão;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





4.7 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

5.1.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

5.1.3 Os serviços serão executados pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA, mediante a realização de visitas técnicas preventivas e corretivas, que deverá ser previamente agendada ou quando solicitada pelo Setor responsável do RBPREV.

5.1.4 Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o RBPREV, e deverão ser previamente e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.1.6 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





5.1.7 Os aparelhos de ar condicionado e/ou equipamentos somente serão retirados das dependências desta Autarquia após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da CONTRATADA, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir o CONTRATANTE em caso de eventuais prejuízos.

5.1.8 As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo CONTRATANTE.

5.1.9 Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise da Diretoria de Administração e Finanças do RBPREV e/ou setor responsável, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

5.1.10 A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização do Contratante.

5.1.11 Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas ao Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas

5.1.12 Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

5.1.13 Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos deverão ser entregues ao Contratante, após o conserto do equipamento.

5.1.14 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao RBPREV, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





componentes.

5.2 Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 1 (um) dia útil contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 2 (dias) dias úteis quando necessária a substituição de peças.

5.2.1 Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais distintas daquelas Inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável do RBPREV para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.

5.2.3 Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal de expediente e o CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível.

5.2.4 Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão se eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

5.2.5 A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

5.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



5.3.1 A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva até o primeiro dia útil subsequente à solicitação do CONTRATANTE:

5.3.2 A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância.

5.3.3 O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento do CONTRATANTE.

5.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer à Diretoria de Administração Financeira do RBPREV os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.

5.3.5 Quando o conserto assim exigir, os aparelhos deverão ser retirados e entregues na Sede do RBPREV, sito na cidade de Rio Branco-AC, sem qualquer ônus para esta Autarquia.

5.3.6. Após a entrega e reinstalação do aparelho, o CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.

5.4. Quando for necessária a substituição de peças, componentes e/ou acessórios diversos para a realização da manutenção corretiva, CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável do RBPREV, laudo assinado pelo responsável técnico da empresa discriminando o defeito e especificando o(s) material(s) a ser(em) adquirido(s) para substituição(ões), apresentando, ainda, orçamento das peças junto, sendo que o setor responsável do RBPREV providenciará coletas de preço, anexando ao processo, no mínimo, 03 (três) fornecedores, especificando: quantidade, descrição do material, marca, preço unitário e preço total.

5.4.1 Mediante apresentação do laudo técnico e orçamentos das peças, comprovando que o preço cobrado pelas peças, componentes e/ou acessórios estão de acordo com o praticado no mercado, o CONTRATANTE autorizará o serviço, ficando reservado ao RBPREV a opção de realização de pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço.

5.4.2 O CONTRATANTE arcará com o custo da manutenção corretiva com reposição e peças, componentes e/ou acessórios, devendo o eventual desconto ofertado ser abatido do valor total estimado para a aquisição dos materiais, previsto na tabela descrita na cláusula terceira, que



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



perfaz o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses.

5.4.3 A CONTRATADA deverá consultar o RBPREV acerca da possibilidade de descarte de todas as peças, componentes e/ou acessórios que porventura tenham sido substituídos durante o serviço de manutenção corretiva.

5.4.4 A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores as substituídas.

5.4.5 Caso as peças sejam superiores as substituídas, estas somente serão aceitas após serem analisadas pelo setor responsável do RBPREV.

5.4.6 As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

5.5 No valor de proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS pertinentes ao serviço do objeto.

5.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do CONTRATANTE ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação desta Autarquia todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo se come preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.8 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a prestação dos serviços num prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

5.9 Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30min, e aos sábados, caso seja necessário, atendimento excepcional fora de horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE.

5.10 A inexecução total o parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

5.11 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

5.12 A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF o registro do contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da contratação.

5.13 A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos setores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, descritos na ordem de entrega/fornecimento, na sede do RBPREV, localizado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – 1º andar – Bairro Capoeira, de segunda à sexta-feira, conforme horário de atendimento do RBPREV, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para o **CONTRATANTE**.

6.2 Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza;
- Pessoal treinado para executar os serviços;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos dos equipamentos, com segurança e precisão;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



d) Instalações físicas adequadas;

6.3 A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em local próprio e adequado e com plena garantia de segurança para os aparelhos de ar-condicionados e equipamentos do RBPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 43.987,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais)**

-

7.2 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste Contrato sairão por conta do:

Programas de Trabalho: 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30.00 (Material de consumo)

Fonte de Recursos: 111 (RPPS).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste ato será contada a partir de data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor - IPC-FIPE, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot [(IPC) - 1]$$

IPCo

Onde

R= parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPo = variação do IPC FIPE-Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: 01/2023

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de serviços efetivamente contratados pelo RBPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

I- Ressarcir ao RBPREV dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação de serviços de má qualidade;

II - Cumprir fielmente o objeto deste contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

III - Zelar pela guarda dos aparelhos de ar condicionado e/ou equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;

IV - Possibilitar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

V - Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste Contrato;

VI - Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





VII - Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências do Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, isentando o Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

10.2 É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

10.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, tinta, gás refrigerante para recarga, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e de seus componentes;

10.6 Disponer de mão-de-obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

10.7 Comunicar imediatamente ao RBPREV qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

10.8 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do RBPREV;

10.9 Indicar e manter atualizado números de telefones, internet e/ou outros, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

10.10 Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do RBPREV, durante a vigência do contrato;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





10.11 Encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;

10.12 A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras e problemas advindos da inadequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças, assumindo a responsabilidade de sanar as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor;

10.13 A CONTRATADA se obriga a reparar/refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços e peças que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Administração;

10.14 A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes durante a execução dos serviços;

10.15 Disponibilizar pessoal especializado no objeto;

10.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, fornecimento de peças (quando for o caso), no prazo e condições estabelecidas neste contrato;.

11.2 Receber o serviço conforme as condições estabelecidas;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Contrato para fins de aceitação;

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/ servidor, especialmente designado;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





11.6 A Administração do RBPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7 Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada, a qual o percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor da média encontrada após a coleta apresentada pelo fornecedor e demais coletas apresentadas pelo RBPREV, em um prazo de até 3 (três) dias úteis;

11.8 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 Fica facultado ao Contratante instaurar processo administrativo de apuração das infrações de fornecedores – PAAIF, após 03 (três) notificações extrajudiciais, encaminhadas pela procuradoria jurídica, motivadas pela má execução ou descumprimento de cláusula contratual.

12.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o RBPREV, ou participar direta ou indiretamente na execução do contrato, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, III, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Decreto 003/2015 SEFIN e o Decreto nº. 1.127/2014.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

13.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

13.1.2 Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



13.1.3 O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

13.1.4 O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.5 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.6 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.7 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.8 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.9 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.10 Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

13.1.11 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.12 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.13 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.14 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.15 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e o Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

13.1.16 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras combinações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

14.1.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 65, Inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

15.2 A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos: Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos; Planilha de custos que descreva detalhadamente a quantidade e os valores gastos em cada insumo que compõe a unidade do objeto principal. 14.2.1 Cópia ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

15.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

15.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

15.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada, ou nos casos em que couber, da data comprovada do fato gerador do desequilíbrio;

15.6 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado. Os preços revisados dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada conforme os índices oficiais, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 Os contratos poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

17.2 Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

17.3 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

17.4 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

17.5 Comunicar formalmente ao respectivo Gestor do Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA em casos de descumprimento de cláusulas



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



contratuais, e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

22. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços e peças referente a lista constante no Termo de Referência e neste Contrato.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



23.2 A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto ao RBPREV, localizado Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – 1º andar – bairro Capoeira, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 13h30min.

23.3 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem adquiridos/restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

23.4 O RBPREV reserva-se o direito de notificar a contratada a respeito do fornecimento e execução do serviço, mesmo por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente e se não estiver de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência.

23.5 A Contratada obrigada a prestação do serviço e fornecimento, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem previa autorização do RBPREV.

23.6 Nos casos omissos no Termo de Referência e/ou neste Termo Contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, e legislação pertinente.

23.7 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2023.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

ANDRÉ AMORIM DE SOUZA
VIP CLIMATIZAÇÃO-ME
CONTRATADA



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



TESTEMUNHAS

1 - Olga Regina Viana

2 - Renil do Gilvo Gurgin

CPF Nº. 849.354.722-00

CPF Nº. 693.829.352-20



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.